

Ofício nº 4829/2023/DIREX/CFC

Brasília, 8 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Robinson Sakiyama Barreirinhas
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios
Ministério da Economia
Brasília/DF

À Senhora
Andrea Costa Chaves
Subsecretária de Fiscalização
Esplanada dos Ministérios
Ministério da Economia
Brasília/DF

Ao Senhor
Mario Jose Dehon São Thiago Santiago
Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento
Esplanada dos Ministérios
Ministério da Economia
Brasília/DF

Assunto: EFD-REINF – registro do evento R-4000.

Senhor Secretário Especial,

1 O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) e o Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon) trazem ao conhecimento desse órgão manifestações recebidas dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) sobre os problemas relacionados ao fornecimento de informações na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF).

2 Representante da Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), em reuniões promovidas pelo CFC sobre o tema, tem manifestado as mesmas preocupações aqui listadas e se junta a este grupo no pleito ora formalizado.

3 Essa exigência – instituída pela Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, alterada pela IN RFB 2.133/2023, cuja obrigatoriedade se inicia em 21/9/2023 – preocupa sobremaneira o CFC e as entidades congoçadas e já citadas, por se tratar de uma obrigação acessória, imposta às empresas de grande, médio, pequeno porte, inclusive microempreendedores individuais (MEIs), caso contratem

serviço sobre o qual tenham retenção de imposto de renda. Assim, todos os contribuintes que contratem serviços deverão informar, mensalmente, na EFD-REINF, o registro do evento R-4000.

4 Nessa conjuntura, alertamos que a nova obrigação imposta implica a necessidade de informar o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre serviços tomados, contribuições sociais retidas na fonte (PIS, Cofins e CSLL), pagamentos efetuados e alguns outros casos específicos, como o IRRF sobre aluguéis pagos à pessoa física. Assim, toda e qualquer informação sobre os serviços tomados deve ser comunicada nos eventos do registro 4000. A exigência independe do fato de tais serviços sofrerem, ou não, retenção de IR e PIS/Cofins/CSLL. Diante da situação, não se trata apenas do conceito de substituição da DIRF, e, sim, de um incremento de dados para transmissão, a ser cumprido por qualquer tipo de empresa, independentemente do porte.

Dos fatos:

5 A partir da competência de 09/2023, deverão ser informados, na EFD-Reinf, eventos como:

- a) empresas que possuem fundo de investimento, de investimento imobiliário, clube de investimento ou sociedade em conta de participação devem informar o R-1050;
- b) informações sobre os lucros/dividendos pagos no mês devem constar no evento R-4010, referente a pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física;
- c) quando o beneficiário for pessoa jurídica, deve informar, no evento R-4020, os pagamentos/créditos;
- d) quando não houver a identificação do beneficiário, devem ser informados, no R-4040, os pagamentos/créditos; e
- e) as informações sobre comissões das operadoras de cartões pagas no mês (retenções) devem constar no R-4080.

6 Para atendimento desta nova demanda, a contabilidade mensal das empresas, independentemente de porte, deve estar rigorosamente **concluída antes do prazo de entrega da EFD-Reinf**, cujo vencimento se dá no dia 15 do mês subsequente – ou seja, teremos, no máximo, 10 (dez) dias para receber toda a documentação, bem como tratar e analisar as informações fiscais e contábeis. O prazo é exíguo para fechamento dos balancetes mensais ou balanços trimestrais. Nos casos dos balanços trimestrais, a exemplo do 1º trimestre, teremos, no máximo, 10 a 12 dias, a partir do dia 31 de março, para realizar o fechamento do balanço trimestral, apurar os impostos, alimentar os arquivos da EFD-Reinf, dentre outras obrigações acessórias já impostas e em vigência. Deve-se auditar e transmitir o arquivo até o dia 15 do mês subsequente; se houver feriados, o prazo reduz.

Da dificuldade do atendimento

- Para o Microempreendedor Individual (MEI)

7 De acordo com a dinâmica imposta pelo projeto, e segundo se divulga entre entidades de apoio empresarial, o MEI não necessita de assessoria contábil. Ademais, muitos não suportam o custo desta assistência. Questionamos: como essa categoria empresarial deverá atender à exigência

imposta? Há complexidade nas informações solicitadas que exigem um profissional qualificado – neste caso, um profissional da contabilidade – para tal atendimento.

- Para as Micro e Pequenas Empresas (MPEs)

8 As micro e pequenas empresas não dispõem de controles administrativos/financeiros internos eficientes e atualizados tempestivamente, pois não faz parte da sua realidade a utilização de sistemas de gestão para controle das suas operações diárias, bem como a manutenção de um funcionário (alto custo) que se dedique exclusivamente a essas tarefas, o que torna precário e moroso o fluxo de informações e documentos entre esse tipo de contribuinte e o seu profissional da contabilidade ou a organização contábil que o assiste.

9 Muitas empresas desse porte não possuem ainda sistemas de controles (ERPs) cujos dados possam ser integrados com os sistemas contábeis.

10 O público também relata a dificuldade de obtenção dos extratos das operadoras de cartões de crédito, cuja exigência era anual, e agora passou a ser mensal. As operadoras deverão informar os valores das comissões no evento R-4080, e as empresas (contribuintes-usuários das maquininhas) deverão informar os mesmos valores recebidos das operadoras de cartões de crédito. Atualmente, são mais de 20 (vinte) no evento R-4020, tudo isso em um curto espaço de tempo.

11 Aliado a isso, temos uma situação ainda mais grave. Sem que a EFD-Reinf tenha sido transmitida, a empresa não pode enviar a DCTF-WEB e gerar a guia previdenciária. O prazo para enviar a DCTF-WEB é o mesmo estabelecido para a EFD-Reinf, ou seja, até o dia 15 do mês subsequente.

12 Temos a convicção de que não haverá tempo hábil para o recebimento das informações, o tratamento contábil e fiscal exigido, a apuração do tributo e a consequente transmissão ao órgão de controle tributário – neste caso, a Receita Federal do Brasil – em 15 (quinze) dias.

13 Ao ensejo, destacamos, ainda, que a incidência tributária de isenção ou tributação dos lucros distribuídos depende do fechamento mensal da demonstração contábil, com todas as formalidades legais e normas contábeis. No caso de apuração de lucros acumulados menor que os valores efetivamente distribuídos, haverá a tributação e retenção de IRRF sobre o excesso distribuído.

14 Outro fator importante é que os MEIs, as empresas tributadas pelo Simples Nacional e aquelas tributadas pelo lucro presumido podem distribuir lucros com isenção em valores maiores que o cálculo presumido, caso mantenham contabilidade formal e que evidenciem que o lucro apurado for maior.

15 Em suma, sem a contabilidade formal, não há como definirmos o correto valor e isento de tributação na distribuição de lucros e dividendos.

- Empresas de Grande Porte (inclusive as listadas em Bolsa de Valores)

16 As empresas de grande porte também enfrentam problemas de atendimento no curto espaço de tempo estabelecido.

17 É necessário frisar, nesse contexto, a volumetria dos pagamentos de dividendos/jcp (proventos em geral): há empresas com base de 1 milhão de acionistas. Deve-se atentar à forma como os bancos enviarão as informações de acionistas/JCP (leiaute, padrão de comunicação), além da adaptação de processos internos das empresas em andamento (comércio exterior, financeiro, jurídico, etc.) em curto espaço de tempo.

18 Houve diversas mudanças, ao longo dos últimos meses, nos eventos do REINF, próximas à data legal; a última ocorreu em 3/8/23. Mesmo que seja mínima, a mudança obriga que os desenvolvedores atualizem todos os eventos e repitam todos os testes, inclusive os negativos, para garantir que outras funcionalidades não sofreram impacto. Convivemos, também, com 2 (dois) ambientes de produção restrita por parte da Receita (um para família 2000, e outro para 4000), o que dificulta testes integrados; não se tem, ainda, a data da unificação.

Considerações Finais

- 19 Por tudo exposto, pleiteamos as seguintes medidas:
- a) Reanálise da exigência envolvendo as entidades aqui grifadas;
 - b) Revisão do prazo para envio da EFD-Reinf – a ser estipulado, no mínimo, para o 20º dia útil do mês subsequente ao fato gerador –, e manutenção do recolhimento por meio da DCTF-PGD;
 - c) Reconfiguração do cronograma de exigência das informações, conforme segue: os lucros pagos aos sócios e acionistas das empresas devem ser comunicados no 2º mês após o fechamento do trimestre; os lucros pagos no 1º trimestre devem ser informados na EDF-Reinf de maio; os do 2º trimestre, em agosto; os do 3º trimestre, em novembro; e os lucros pagos no 4º trimestre, em fevereiro; e
 - d) Supressão da informação sobre os valores das comissões das operações de cartões pagas pelas empresas, uma vez que as respectivas operadoras já informam diretamente a RFB.
- 20 Aliado a tudo isso, enfrentamos, ainda, a instabilidade e a lentidão do ambiente eCac, em especial nos primeiros dias de cada mês, o que ocasiona atrasos e dificulta a produtividade nas organizações contábeis.
- 21 Isto posto, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC



Daniel Mesquita Coêlho
Presidente da Fenacon



Valdir Renato Coscodai
Presidente do Ibracon